



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,
Nobres Edis,

Encaminho à soberana deliberação por este egrégio plenário legislativo, o presente Projeto de Lei que prevê em sua ementa: *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O presente Projeto de Lei contempla nova redação para os artigos 106 e 109 da Lei Municipal nº 1.530, de 23 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco).

A presente proposição apresentada a esta nobre Casa das Leis, traduz o anseio de diversos servidores públicos que pretendem um prazo maior para se licenciarem da administração pública, sem no entanto sofrer qualquer prejuízo ao seu vínculo estatutário.

Concluimos, que os motivos apresentados e a respectiva reforma e conformação que atenda ao direito do servidor de forma equilibrada, bem como, não represente prejuízo à administração pública e descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

Isto posto, dada a relevância da matéria, é o presente Projeto de Lei para ter regular tramitação nesta Casa, pelo que se aguarda pronunciamento favorável por parte dos nobres Edis.

Ouro Branco, 04 de Dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 79 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.530, de 23 de dezembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106. O servidor estável poderá obter licença sem remuneração, para o trato de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja também de interesse do Município. (...)”

Art. 109. Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesse particular, considerada sua possibilidade de prorrogação, depois de decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral